



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 22 de junho de 2017.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº: 000133
CEP: 86225-000
Fax: 04332701356



Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO ESTADO DO PARANA**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Presencial** N° 48/2017 que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE TROFEUS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercício financeiro de **2017**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Presencial** N° 48/2017, na qual apresentaram propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO- ME	05.404.458/0001 20	4450
**** Não venceu em item algum		
Razão Social	CNPJ	Código
BRUNA ANTUNES NODA EIRELI ME	24.293.119/0001 68	5216
**** Não venceu em item algum		
Razão Social	CNPJ	Código
ANDRE LUGLIO DOS SANTOS	14.766.100/0001 38	3922
Itens como vencedor		
9395 TROFEU DE 30 A 50 CM	Quantidade 100,0000	Valor total 5.500,00000
Total do Participante:		5.500,00000



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0001339
CEP: 86205000
Fax: 04332701356



Termo de Adjudicação

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 03 de Julho de 2017.

MARCELO ANTONIO DE CASTRO
038.658.738-60
Membro da CPL

FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
034.629.029-54
Membro da CPL

**ESTADO DO PARANA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO****C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77**

Rua Jeronino Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

672.678.159-87

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº: 0001335
CEP: 86213-000
Fax: 04332701366**Termo de Homologação**

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Pregao Presencial** N° 48/2017, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
003922	ANDRE LUGLIO DOS SANTOS	14.766.100/0001-38	5.500,00000

Membros

	Nome	CPF
Pregoeiro	LUIS GUILHERME CUENCA BORSATO	059.316.709-04
Membro	FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA	034.629.029-54
Membro	MARCELO ANTONIO DE CASTRO	038.658.739-60
Total:		5.500,00000

P U B L I Q U E - S E

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 03 de Julho de 2017.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
672.678.159-87
Prefeito



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2017 – 1/1

No dia 19 de junho de 2017, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 048/17 – Forma Presencial para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto registrar preço de TROFÉUS para futuras aquisições.

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

07 SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
003-DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
2035-MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
01000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES – EXERCÍCIOS CORRENTE
119.27.812.007.2035.339030.000000- MATERIAL DE CONSUMO

1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - Os preços dos a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela (s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 48/17 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.4 - Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

4.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



- 5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima
- 5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.
- 5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será adquirido de acordo com a necessidade da Frota Municipal, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras.
- 6.2 - Os produtos serão entregues na Prefeitura, sita na Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, em até 2(dois) dias, contados da data da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contra apresentação de nota fiscal, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.
- 7.2 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - CNPJ 76.290.691/0001-77 - endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335,- Centro - CEP. 86.225-000 - Santa Cecília do Pavão-PR.
- 7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13,



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 48/2017 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

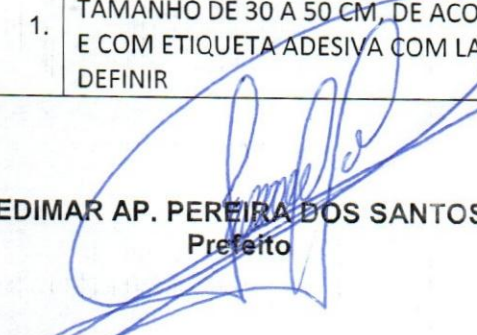
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

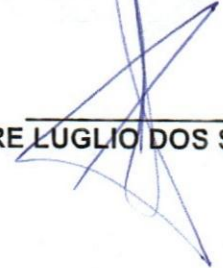


12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1.	TROFÉUS PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAL SENDO SEU TAMANHO DE 30 A 50 CM, DE ACORDO COM EVENTO E COM ETIQUETA ADESIVA COM LAYOUT E ESCRITA A DEFINIR	100	UNID	55,00


EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito


ANDRE LUGLIO DOS SANTOS -ME

da anulação total das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação, a saber:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
07.001		SECRETARIA M DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE ELAZER		
07.001		DIVISAO DE ENSINO		
07.001		PROMOCAO DE EVENTOS GNICOS E CULTURAS		
13.392.0007.2034		SUBVENCOES SOCIAIS	1000	R\$ 200.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				R\$ 200.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 9382/2016, de 07 de julho de 2016 (LDO) e a Lei Municipal nº 7172/2013, de 31 de outubro de 2013 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Para os exercícios financeiros seguintes, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de julho de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.450/2017

SÚMULA: "Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa, e de outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, e a Lei Municipal nº 8422/2016 de 29 de agosto de 2016 - LOA, DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento, no valor total de R\$ 163.841,35 (cento e sessenta e três mil e oitocentas e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
07		SECRETARIA M DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE ELAZER		
07.001		DIVISAO DE ENSINO		
12.351.0001.2059		MANUTENCAO FUNDEF 40		
3190.11.00.00.00	81	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102	R\$ 163.841,35
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 163.841,35

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de redução de excesso de arrecadação não previsto no Orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 8382/2016, de 07 de julho de 2016 (LDO) e a Lei Municipal nº 7172/2013, de 31 de outubro de 2013 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de julho de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

PORTARIA Nº 99/2017

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal LEANDRO PEREZ DE OLIVEIRA, para exercer as atividades de pregoeiro do Município de Nova América da Colina, em atendimento à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555/2000, bem como Decreto Municipal nº 94/2006.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo, para compor a Equipe de Apoio do Pregão, para o exercício de 2017:

- Jéssica Cris Afonso - Claudinei Costa;

ART 3º - A renovação da Equipe de Apoio, será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no §º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02 no §º do art. 03.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 15 dias do mês de julho de 2017.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/17 PREGÃO Nº 042/2017

OBJETO: MATERIAIS DE ARTESANATO

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

Dava de O. F. Hikida DATA: 03/07/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
2	Agulha de bordar nº 20 unid nº22	10	Pct	R\$ 11,30
3	Agulha de mão nº 20 unid nº05	10	Pct	R\$ 3,49
4	Agulha de mão nº 20 unid nº10	10	Pct	R\$ 3,49
5	Alfinete de algodão colorido	8	Cartela	R\$ 1,19
6	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
7	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 14,50
8	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
9	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
10	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
11	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
12	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
13	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
14	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
15	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
16	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
17	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
18	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
19	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
20	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
21	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
22	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
23	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
24	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
25	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
26	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
27	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
28	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
29	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
30	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
31	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
32	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
33	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
34	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
35	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
36	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
37	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
38	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
39	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
40	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
41	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
42	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
43	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
44	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
45	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
46	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
47	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
48	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
49	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
50	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
51	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
52	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
53	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
54	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
55	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
56	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
57	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
58	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
59	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
60	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
61	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
62	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
63	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
64	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
65	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
66	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
67	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
68	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
69	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
70	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
71	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
72	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
73	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
74	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
75	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
76	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
77	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
78	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
79	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
80	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
81	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
82	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
83	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
84	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
85	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
86	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
87	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
88	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
89	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
90	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
91	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
92	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
93	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
94	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
95	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
96	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
97	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
98	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
99	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49
100	Fita de cetim 10mm 0100 metros	10	Unid	R\$ 13,49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/17 PREGÃO Nº 048/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFEUS

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

ANDRE LUGLIO DOS SANTOS - ME DATA: 03/07/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
1	TROFEUS PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAL SENDO SEU TAMANHO DE 30 X 40 CM DE ACORDO COM EVENTO E MATERIAL PARA ADESAO COM LAYOUT E ESCRITA DEFINIR	100	UNID	\$5,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/17 PREGÃO Nº 045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

ANDRE LUGLIO DOS SANTOS - ME DATA: 03/07/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
1	ARMARIO DE AÇO 2P COM 04 PRATELEIRAS, MEDIDAS: 1.98x0.8x0.40	30	UNID	673,70
2	MESA CANT CENTER ACORALADA PARA 02 PESSOAS, MEDIDAS INDIVIDUAIS: 0,91x0,8x1,15	30	UNID	447,60
3	MESA PARA ESCRITORIO FORMATO EM "L", MEDIDAS: 1,35x1,35x0,75	30	UNID	316,50
4	MESA RETANGULAR PARA ESCRITORIO, MEDIDAS: 1,35x1,35x0,75	15	UNID	186,50
5	MESA RETANGULAR PARA ESCRITORIO, MEDIDAS: 1,98x0,8x0,74	15	UNID	316,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/17 PREGÃO Nº 045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

COMERCIAL MS LICITA LTDA - ME DATA: 03/07/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
1	CADREIRA GIRATORIA EXECUTIVA CABRACO EM COURVIN	2	UNID	R\$ 489,33
2	CADREIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA CABRACO EM COURVIN	30	UNID	R\$ 274,93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/17 PREGÃO Nº 045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

LEITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP. DATA: 03/07/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
1	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS, MEDIDAS: 1.33x0.47x0.60	30	UNID	390,90

52º - Compete ao gestor escolar, ou ao responsável pelas unidades de ensino da rede municipal:

- realizar o levantamento de vagas no período anteposto da data da matrícula;
- proceder à matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo atendimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- zelar pela inclusão correta das informações quanto à efetivação das matrículas, pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais ou ao responsável pelo aluno.

DAMATRICULA

Art. 3º - A matrícula é o ato formal de ingresso pelo qual se efetiva a entrada da criança na etapa da Educação Infantil.

Art. 4º - O ingresso da criança na Educação Infantil - Creche dar-se-á a partir de 6 meses completos, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - É obrigatório o ingresso da criança na Educação Infantil - Pré-Escola a partir dos 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2017, conforme a legislação vigente.

Art. 6º - A matrícula será ofertada em horário integral e parcial, condicionada à existência de vagas na Unidade de Ensino pleiteada, respeitada a ordem de matrícula, da qual os excedentes formam uma lista de espera.

§ 1º - Entende-se por horário parcial aquele oferecido em apenas um turno: matutino ou vespertino.

§ 2º - Entende-se por horário integral aquele oferecido para ambos os turnos: matutino e vespertino.

Art. 7º - A ordem de matrícula dos alunos da lista de espera deverá seguir os critérios:

- Prioridade para criança cuja família esteja incluída no Programa Social Bolsa Família;
- Criança em comprovada situação de vulnerabilidade social;
- Aos irmãos na mesma unidade;
- Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar com carteira assinada, tendo sua renda por capita de até um salário mínimo;
- Criança cujo responsável legal é estudante em período integral;
- Por fim, deverá seguir a lista de espera de forma crescente, ou seja, do primeiro aluno cadastrado na lista de espera ao último, de acordo com o número de vagas.

Parágrafo Único: O gestor escolar deverá contatar os pais/responsáveis pelas crianças cadastradas na lista de espera, pelo telefone/contato informado pelo (a) responsável no ato da inscrição, registrando as formas da realização do contato e caso este seja realizado via telefone, registrar o dia, hora, o número discado e o mínimo de três tentativas de contato. O fornecimento do telefone/contato é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança.

Art. 8º - Para a efetivação da matrícula faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante atual de residência (IPTU ou contrato de locação ou recibo do imóvel, conta de água, luz) em nome dos pais ou responsável pela criança (cópia simples);
- Apresentação da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, dos pais ou responsável pela criança;
- Certidão de nascimento da criança (cópia simples);
- Cartão com o número do NIS (bolsa família) da criança caso possua (cópia simples);
- Cartão do SUS (cópia simples);
- Laudo médico para crianças com intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deve ingerir.

§ 1º - Os pais ou responsável pela criança deverão, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula fornecendo todos os dados necessários e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º - A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Art. 9º - Cabe aos pais ou responsável manter os dados cadastrais atualizados: endereço e telefone, tanto dos alunos matriculados, quanto das crianças inscricas na lista de espera.

Art. 10 - Cabe à Unidade de Ensino assegurar a matrícula das crianças com necessidades educacionais especiais nas classes comuns.

Art. 11 - A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas na Lei 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 12 - Integra o presente decreto o anexo I com cronograma e idade exigida para cada etapa da Educação Infantil e anexo II A e II B com o formulário e comprovante para o cadastro de crianças listadas para as possíveis vagas remanescentes.

Art. 13 - As matrículas serão efetivadas de acordo com o número de vagas por turma e turno.

Art. 14 - No ato da matrícula, o pai ou responsável deverá declarar seu pertencimento étnico racial, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

DO PERÍODO DAMATRICULAÇÃO DA REDE MUNICIPAL

Art. 15 - Fica estabelecido o período da Matrícula nos dias 03 e 04/12/2015 nos horários de funcionamento da escola, para que os estabelecimentos de ensino efetivem as Matrículas para o ano letivo de 2016.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal não será permitida a matrícula de crianças em seleção e/ou cobrança de taxas de qualquer natureza.

Art. 17 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uma, em detrimento de outras.

Art. 18 - Compete ao diretor da unidade escolar criar mecanismos para a efetivação da matrícula, após ampla divulgação, proporcionando meios para que toda a comunidade escolar esteja ciente da abertura de vagas.

Art. 19 - Os casos omissoes serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob a orientação jurídica da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nova América da Colina, 19 de julho de 2017.